

RESOLUÇÃO Nº 776, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação, designação, posse, exercício, exoneração e dispensa no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 363, inciso I, do Regimento Interno, considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, nos artigos 54 e 108-A, XV, do Regulamento da Secretaria, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 001106/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º A nomeação, designação, posse, exercício, exoneração e dispensa de servidores no Supremo Tribunal Federal (STF) passam a ser regulamentados por esta Resolução.

Art. 2º A nomeação ocorrerá mediante Portaria do Presidente para cargos efetivos e cargos em comissão.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da nomeação terão início a contar da data do exercício e os da exoneração, salvo expressa disposição em contrário, da data de publicação da Portaria.

Art. 3º A designação ocorrerá mediante Portaria:

I - do Presidente, no caso de adjuntos ou substitutos dos cargos em comissão de nível CJ-4; **(Redação dada pela Resolução nº 832 de 13 de maio de 2024)**

~~I - do Presidente, no caso de substituição no cargo em comissão de nível CJ-4;~~

II - do Diretor-Geral, no caso de titulares de funções comissionadas de níveis FC-5 e FC-6 e de adjuntos ou substitutos de cargos em comissão de níveis CJ-1 a CJ-3; **(Redação dada pela Resolução nº 832 de 13 de maio de 2024)**

~~II - do Diretor-Geral, para a titularidade das funções comissionadas de níveis FC-5 e FC-6 e substituição nos cargos em comissão de níveis CJ-1 a CJ-3; e~~

III - do Secretário de Gestão de Pessoas, no caso de titulares de funções comissionadas de níveis de FC-1 a FC-4 e de adjuntos ou substitutos de funções comissionadas. **(Redação dada pela Resolução nº 832 de 13 de maio de 2024)**

~~III — do Secretário de Gestão de Pessoas, para a titularidade das funções comissionadas de níveis de FC-1 a FC-4.~~

§ 1º O ocupante de função comissionada que estiver exercendo atividade de gerência de equipe somente será assistido por adjunto se houver na sua unidade função comissionada disponível para essa atividade e, caso inexistente, será designado apenas substituto. **(Redação dada pela Resolução nº 832 de 13 de maio de 2024)**

§ 2º Poderá ser designado substituto para o período de licença maternidade de servidora que ocupar a função comissionada ou cargo em comissão de assistência ou assessoria, garantindo-se a esta o direito à estabilidade financeira, sem a necessidade de publicação de ato de sua dispensa ou exoneração. **(Redação dada pela Resolução nº 832 de 13 de maio de 2024)**

§ 3º Os efeitos financeiros decorrentes da designação contar-se-ão a partir da data de início do exercício e os da dispensa, salvo expressa disposição em contrário, da data de publicação da Portaria. **(Redação dada pela Resolução nº 832 de 13 de maio de 2024)**

~~Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da designação contar-se-ão a partir da data de início do exercício e os da dispensa, salvo expressa disposição em contrário, da data de publicação da Portaria.~~

Art. 4º A publicação dos atos de nomeação, de exoneração, de designação e de dispensa ocorrerá no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 5º A posse ocorrerá apenas para os servidores nomeados na forma do artigo 2º desta Resolução, mediante lavratura de termo próprio, observado o prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da Portaria.

§ 1º Somente será empossado o servidor, efetivo ou sem vínculo efetivo com a Administração Pública, julgado física e mentalmente apto para o exercício do cargo, conforme inspeção médica realizada pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (SIS). **(Redação dada pela Resolução nº 891 de 09 de outubro de 2025)**

~~§ 1º Somente será empossado o servidor, efetivo ou sem vínculo efetivo com a Administração Pública, julgado apto física e mentalmente para o exercício de cargo no, em inspeção médica realizada pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (SIS).~~

§ 2º Será tornada sem efeito a portaria de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º O prazo para posse começará a ser contado ao término do impedimento, quando o servidor nomeado estiver licenciado nas hipóteses previstas no art. 81, incisos I, III e V, da Lei n.º 8.112/1990, ou afastado nos casos constantes do art. 102, incisos I, IV, VI, VIII, alíneas "a", "b", "d", "e" e "f", IX e X, do mesmo diploma legal. (NR) **(Redação dada pela Resolução nº 891 de 09 de outubro de 2025)**

Art. 6º O exercício no cargo ocorrerá mediante lavratura de termo próprio, observado o prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da posse.

§ 1º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação da Portaria de designação.

§ 2º Quando o servidor nomeado ou designado estiver licenciado ou afastado legalmente, o início do exercício no cargo em comissão ou na função comissionada recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a 30 (trinta dias) da publicação da Portaria.

§ 3º O servidor será exonerado do cargo ou será tornada sem efeito a Portaria de designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.

Art. 7º Antes da investidura no cargo efetivo, no cargo em comissão ou do exercício em função comissionada, o servidor não pertencente ao Quadro de Pessoal do STF deverá apresentar à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP):

I - autorização de acesso pelo Tribunal de Contas da União (TCU) aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do Imposto de Renda Pessoa Física ou formulário de declaração de bens e rendas;

II - declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública;

III - certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

IV - certidão ou declaração negativa do conselho ou órgão profissional competente, com a informação de que não foi excluído do exercício da profissão, para ocupantes de cargo efetivo cujo requisito de ingresso o exige;

V - Declaração Negativa de Penalidade perante as Justiças Federal, Estadual, Distrital ou Militar, os Tribunais de Conta da União, do Distrito Federal, dos Estados e Municípios, e o Conselho Nacional de Justiça;

VI - cópia dos documentos a seguir relacionados, que constituirão o assentamento funcional:

- a) certidão de casamento com as respectivas averbações, se for o caso;
- b) título de eleitor;
- c) certificado de reservista, de dispensa de incorporação ou outro documento de quitação com o serviço militar;
- d) currículo atualizado;
- e) cédula de identidade;
- f) certificado de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF/MF;
- g) comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
- h) comprovante de escolaridade devidamente registrado;
- i) comprovantes de experiência profissional e de registro na entidade de classe, quando exigidos no edital do concurso público;
- j) último contracheque quando se tratar de servidor cedido ao STF;
- k) comprovante de titularidade de conta bancária;
- l) uma foto 3x4 recente;
- m) comprovante de endereço atualizado;
- n) certidão ou declaração de regime previdenciário, se ocupante de cargo efetivo ou cedido ao STF, contendo as seguintes informações:
 1. cargo exercido;
 2. data de posse e exercício;
 3. regime previdenciário e sua base legal;
 4. se houve adesão ao regime previdenciário complementar e, se for o caso, percentual de contribuição; e
 5. data de exoneração/vacância; e
- o) formulário de inscrição em Fundação de Previdência Complementar, se for o caso.

Parágrafo único. A documentação deverá ser encaminhada em formato digital.

Art. 8º Os atos de exoneração e de dispensa observarão, no que couber, as regras estabelecidas para os atos de nomeação e de designação, respectivamente.

Art. 9º Por ocasião do desligamento, o servidor deverá:

I - devolver:

- a) a identidade funcional e a(s) carteira(s) do plano de saúde à SGP;
- b) o crachá de identificação funcional à Secretaria de Segurança (SEG);
- c) os livros e periódicos porventura tomados por empréstimo à Coordenadoria de Biblioteca;
- d) o telefone móvel celular fornecido pelo STF, quando for o caso, à Coordenadoria de Serviços e Logística (CSEL);

II - providenciar:

a) a baixa da responsabilidade por bens eventualmente sob sua guarda junto à CSEL;

b) a prestação de contas de suprimento de fundos porventura existente em seu nome junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações (SOC).

Parágrafo único. A conclusão do processo de desligamento fica condicionada ao atendimento das exigências contidas neste artigo.

Art. 10. Ficam revogadas as Resoluções 253, de 2 de julho de 2003; 485, de 14 de maio de 2012; 519, de 11 de março de 2014; e 573, de 28 de março de 2016.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**